



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 13/2013/CONSUP/IFTO, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

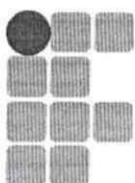
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar, de acordo com o artigo 22, §1º, da Lei nº 12.772/2012, os processos abaixo relacionados, que se referem à manutenção do regime de trabalho de 40 horas de professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme segue:

- Processo nº 23237.000097/2013-13 – Quitéria Costa de Alcântara Oliveira;
- Processo nº 23337.000078/2013-51 – Yara Gomes Corrêa;
- Processo nº 23337.000076/2013-61 – Paulo Tezoni Paraná;
- Processo nº 23237.000098/2013-50 – Maukers Alem Lima Dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 14/2013/CONSUP/IFTO, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização da plataforma *Moodle* como ferramenta auxiliar no ensino na carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio presencial, indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

§1º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio e suas formas de articulação poderão prever atividades não presenciais, até 20% da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores e/ou docentes-tutores.

§2º As atividades não presenciais, via plataforma *Moodle*, poderão ser realizadas para a formação geral (Base Nacional Comum e Parte Diversificada), respeitando-se o mínimo de 2.400 h presenciais, neste caso, figurando como carga horária complementar.

§3º Para a formação profissional presencial poder-se-á, conforme legislação vigente aplicar-se 20% da carga horária mínima por meio da plataforma *Moodle*.

Art. 2º Os projetos pedagógicos de curso, planos de ensino, diário de conteúdo dos professores e calendário escolar, deverão conter informações quanto ao registro da atividade disponibilizada na referida plataforma.

Parágrafo único. Os elementos curriculares previstos no *caput* deverão ser disponibilizados aos estudantes na primeira semana letiva de cada período.

Art. 3º Em hipótese alguma a utilização da plataforma poderá:

§1º Ser utilizada como aligeiramento do processo de ensino-aprendizagem, sendo que os 200 dias letivos deverão ser cumpridos para o Ensino Profissional Integrado ao Ensino Médio (Regular e EJA/PROEJA).

§2º Ferir o princípio da isonomia no campo do currículo privilegiando ou depreciando um determinado componente curricular em detrimento de outro para o tratamento de até 20% da carga horária diária via plataforma *Moodle*.

Art. 4º Nos termos da portaria MEC n.º 4059, de 10 de dezembro de 2004, os cursos superiores presenciais poderão utilizar até 20 de sua carga horária mínima por meio da plataforma *Moodle*, desde que este esteja autorizado e reconhecido.

